

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Diante de eventuais questionamentos da imprensa a respeito da recente sentença condenatória proferida nos autos em que atuo como advogado de defesa, informo que:

O processo corre em segredo de justiça, o que impõe a todos os envolvidos — defesa, acusação e Judiciário — o dever de sigilo quanto aos detalhes do caso e das partes envolvidas.

Todavia, no exercício legítimo da ampla defesa e da busca pela verdade real, foram interpostos tempestivamente **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da sentença, apontando **OMISSÕES, CONTRADIÇÕES e OBSCURIDADES RELEVANTES**, as quais comprometem a higidez da decisão condenatória.

Entre os pontos questionados, destacam-se:

- A **desconsideração da retratação judicial da vítima**, prestada sob contraditório, com respaldo técnico e legal, AFIRMANDO que o fato NÃO ACONTECEU;
- A **valoração isolada de elementos colhidos na fase investigativa**, em desacordo com o art. 155 do Código de Processo Penal;
- A **utilização de laudo psicológico com caráter não definitivo** como principal fundamento da condenação, em contrariedade aos próprios limites apontados no documento técnico;
- **Omissão quanto à ausência de materialidade delitiva**, pois não houve nos autos, qualquer prova material ou técnica de que tenha ocorrido conjunção carnal ou ato libidinoso, requisito essencial à configuração do crime previsto no art. 217-A do CP;
- E a **aplicação desproporcional de agravantes**, sem fundamentação compatível com os critérios estabelecidos pela jurisprudência e súmulas dos tribunais superiores.

A defesa acredita na força das Instituições e na capacidade do Judiciário em **corrigir eventuais equívocos**, respeitando as **GARANTIAS CONSTITUCIONAIS** do **DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO e PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA**.

Reiteramos nosso compromisso com a ética, a legalidade e a responsabilidade que o caso exige.

Renato Cavalcante

OAB/RO 2390